ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 11

LEI MUNICIPAL Nº 2390 DE 23 DE Junho DE 2023.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007
Sanciono em 23.06.23

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.277.500,00 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	FUNDEB – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 530.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R$ 56.500,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxílio-Alimentação	R$ 108.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1540	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 60.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	FUNDEB – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 362.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R$ 44.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxílio-Alimentação	R$ 63.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1540	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 54.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.277.500,00

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 12

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.154	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil	R$ 177.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.366.0019.2.225	FUNDEB – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.154	Contratação por Tempo Determinado	R$ 108.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.154	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil	R$ 892.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.154	Obrigações Patronais	R$ 100.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.277.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL